



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**PROVIMENTO N.º 25**

*Dispõe sobre a regulamentação do uso do Malote Digital pelas serventias extrajudiciais de notas e de registro.*

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 100 de 24/11/2009 que trata da comunicação oficial, por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, prevendo que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, medida que pode ser estendida aos serviços extrajudiciais e;

**CONSIDERANDO** a economia, celeridade e eficiência alcançadas com a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital por diversos Tribunais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registro e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas com a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital, nos termos deste Provimento e da regulamentação constante do seu Anexo.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica nas hipóteses em que for necessária a remessa de documentos físicos e não substitui outros sistemas para remessa de documentos eletrônicos.

**Art. 2º** Os Tribunais de Justiça dos Estados providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastramento de uma Unidade Organizacional – UO para cada uma das serventias existentes, além dos usuários responsáveis por cada uma delas, o que



## *Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

deverá obedecer ao padrão constante na “árvore/Unidade Organizacional” conforme constante no anexo deste Provimento.

**Parágrafo primeiro.** Tais “UOs” deverão ser mantidas atualizadas (incluídas ou excluídas) de acordo com a relação geral de serventias extrajudiciais prevista no Sistema Justiça Aberta sob o código Cadastro Nacional de Serventias – CNS, e as senhas dos usuários deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na titularidade da serventia.

**Parágrafo segundo.** Não serão mantidos “UOs” autônomos para serventias com acervos recolhidos.

**Art. 3º** Os Tribunais poderão, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares de utilização do sistema, não conflitantes com o presente Provimento.

**Art. 4º** Deverão os Tribunais manter pública no sítio na internet a relação das serventias que estiverem em situação de ausência de comunicação com a rede mundial de computadores ou de falta de estrutura de equipamento de acesso, recomendando-se, tanto quanto possível, que envidem esforços para que venham a utilizar o sistema.

**Art. 5º** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012

**Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN**  
Corregedor Nacional de Justiça  
(em substituição legal)



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**ANEXO I**

**CGJ - Corregedoria Geral de Justiça**

**Serventias Extrajudiciais**

**Cartórios com competência múltipla ou unificada**

Municípios (em ordem alfabética)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Distritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Subdistritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

**Registro Civil de Pessoas Naturais**

Municípios (em ordem alfabética)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Distritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Subdistritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

**Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**

Municípios (em ordem alfabética)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Distritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Subdistritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

**Registro de Imóveis**

Municípios (em ordem alfabética)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Distritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Subdistritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

**Tabelião de Notas**

Municípios (em ordem alfabética)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Distritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Subdistritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)





*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos**

Municípios (em ordem alfabética)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Distritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Subdistritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

**Distribuidor**

Municípios (em ordem alfabética)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Distritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

Subdistritos do Município (quando houver)

Cartórios (em ordem pelo número ordinal – 1º, 2º, 3º ofício, etc.)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.